



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 E Lei 12.846/2013)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS

A metodologia de cálculo utilizada para a composição do valor do acordo, e que deverá ser seguida para eventuais aditivos, está em consonância com as determinações vigentes na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 8.420/2015, e na IN nº 02, de 16 de maio de 2018, exarada pela CGU, a qual aprova metodologia de cálculo para sanções relacionadas à Lei Anticorrupção em acordos de leniência.

I – Atendendo ao escopo definido pelos contratos com entes da administração pública federal e contratos com entes públicos subnacionais com transferências voluntárias da União, os valores foram calculados levando-se em conta a participação percentual de empresas pertencente ao Grupo Camargo Corrêa. Ademais, a atualização dos valores no tempo foi necessária, tendo sido utilizado o IPCA com o índice de correção até Junho de 2019.

II – O valor total do acordo é composto por ressarcimento e multas (LAC e LIA), tal qual descrito abaixo:

1 – Ressarcimento

O ressarcimento é composto pela soma dos fatores “a” e “b” que seguem:

- a) Somatório de 75% dos valores de lucro pretendido da empresa nas obras com vício de origem, assim consideradas aquelas com atos anticoncorrenciais, de fraude à licitação ou corrupção de agentes públicos para obtenção do contrato.
- b) Somatório de pagamentos indevidos realizados pela empresa.

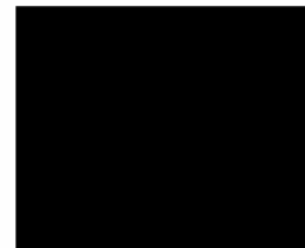
2 – Multa da LAC

A multa da LAC foi calculada levando em conta contratos vigentes após o início da vigência da Lei Anticorrupção, ou seja, a partir de 29 de janeiro de 2014 e relativos aos contratos mantidos entre o Estaleiro Atlântico Sul – EAS com a Transpetro e a Sete Brasil.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU



INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

Pelo Art. 20, parágrafo 1º: Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I – mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 19; e

II – máximo, o menor valor entre:

- a) Vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou
- b) Três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

Atendendo ao disposto acima, constatou-se que a multa da companhia deveria ser estabelecida pelo limite máximo, seguindo o critério de três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida. Para se mensurar os valores da vantagem auferida (definida pelo Decreto nº 8.420/2015, em seu Art. 20 parágrafo 2º como equivalente aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, ao valor de qualquer vantagem indevida direcionada a agente público), utilizou-se a metodologia que segue:

1º Vantagem auferida calculada pela soma das parcelas:

- a) Pagamentos indevidos ocorridos após o início de vigência da Lei.

2º Multiplicou-se o valor da Vantagem Auferida obtido acima por três, alcançando assim o valor máximo da multa.

3º Por último, atendendo ao disposto na Instrução normativa da CGU e na Lei 12.846, as quais preveem a possibilidade de se aplicar um redutor máximo de 2/3 no valor calculado da multa, aplicou-se um fator redutor de 60% do redutor máximo, chegando a um fator de redução de 40,00%.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

3. Multa da LIA

A Multa da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) é composta por 10% da soma dos fatores "a" e "b" que seguem:

- Somatório dos valores de 75% do Lucro Pretendido das obras com vício de origem.
- Somatório dos valores de pagamentos indevidos realizados pela empresa.

Tabela Anexo III – Demonstrativo de Cálculo e Valor das Multas

Obra	Contrato/Obra/Bem	Contratante	Ente Lesado	Lucro Pretendido	Pagamentos indevidos	Multa LAC	Multa LIA
[REDACTED]	[REDACTED]	VALEC S.A.	VALEC	15.780.718,88	780.215,39		1.656.093,43



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

[REDACTED]	[REDACTED]	VALEC S.A.	VALEC	16.541.457,86	1.352.287,92		1.789.374,58
[REDACTED]	[REDACTED]	VALEC S.A.	VALEC	156.955,54	728.911,99		88.586,75



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

		SUBTOTAL - VALEC		32.479.132,29	2.861.415,30		3.534.054,76
		FURNAS	FURNAS		20.601.123,36		2.060.112,34
		FURNAS	FURNAS				
		SUBTOTAL - FURNAS			20.601.123,36		2.060.112,34
		ELETRONUCLEAR	ELETRONUCLEAR	1.879.350,18			187.935,02
		SUBTOTAL - ELETRONUCLEAR		1.879.350,18			187.935,02
		PETROBRAS	PETROBRAS	30.646.150,68	256.516.808,08		
		PETROBRAS	PETROBRAS	70.461.326,66			
		PETROBRAS	PETROBRAS	11.468.807,40			



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS (TAG)	PETROBRAS	25.857.658,51			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	127.453.200,90			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	281.628.793,89			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS (TAG)	PETROBRAS	32.854.348,54			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	24.731.994,92			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	3.260.880,33			



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	7.826.686,64			
[REDACTED]	[REDACTED]	PETROBRAS	PETROBRAS	36.244.362,07			
[REDACTED]	-	PETROBRAS	PETROBRAS	2.344.879,87			
[REDACTED]	-	PETROBRAS	PETROBRAS	9.189.753,73			
[REDACTED]	-	PETROBRAS	PETROBRAS	23.535.813,00			



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

		PETROBRAS	PETROBRAS		5.726.962,01		
		SUBTOTAL - PETROBRAS		687.504.657,13	262.243.770,08		94.974.842,72
		PETROBRAS/SETE BRASIL	PETROBRAS		2.024.929,82	4.167.502,29	381.864,34
			PREVI		499.379,39		
			FGTS		1.756.766,66		
			PETROS		3.818.643,41		
			FUNCEF		3.818.643,41		



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

		SUBTOTAL - PETROBRAS			11.918.362,69	4.167.502,29	1.191.836,27
		Norte Energia S.A	ELETROBRAS - 15,00%	27.019.944,35	1.879.946,32		2.889.989,07
			CHESF - 15,00	27.019.944,35	1.879.946,32		2.889.989,07
			ELETRONORTE - 19,98%	35.994.175,03	2.504.339,59		3.849.851,46
			FUNCEF - 5%	9.012.051,02	627.024,69		963.907,57
			PETROS - 5%	9.012.051,02	627.024,69		963.907,57
		SUBTOTAL - BELO MONTE		108.058.165,79	7.518.281,59		11.557.644,74
		Companhia Cearense de Transposrtes Metropolitanos - METROFOR	UNIÃO	20.753.384,42			2.075.338,44
		SUBTOTAL - METROFOR		20.753.384,42			2.075.338,44



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA
Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

[REDACTED]	[REDACTED]	Companhia de Transportes de Salvador - CTS	UNIÃO	10.505.299,89			1.050.529,99
		SUBTOTAL - METROSAL		10.505.299,89			1.050.529,99
[REDACTED]	[REDACTED]	Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa	UNIÃO	20.470.972,48			2.047.097,25
		SUBTOTAL - RODOANEL		20.470.972,48			2.047.097,25
[REDACTED]	[REDACTED]	Dersa S/A – Dersa e Empresa Municipal de Urbanização – EMURB	UNIÃO	16.987.958,48			1.698.795,85
		SUBTOTAL - CÔRREGO PONTE BAIXA		16.987.958,48			1.698.795,85
[REDACTED]	[REDACTED]	Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (“SEOBRAS”)	UNIÃO	5.169.736,41			516.973,64



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 31 § 1º do Decreto nº 8.420/2015

		SUBTOTAL - ARCO DO RIO		5.169.736,41			516.973,64
		INFRAERO	INFRAERO	2.131.927,58			213.192,76
		SUBTOTAL - INFRAERO		2.131.927,58			213.192,76
		TRANSPETRO	TRANSPETRO		25.179.470,89	32.071.648,05	2.517.947,09
		SUBTOTAL - TRANSPETRO			25.179.470,89	32.071.648,05	2.517.947,09
TOTAL				905.940.584,65	330.322.423,91	36.239.150,34	123.626.300,86
				1.396.128.459,76			